

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pelo não cumprimento das cláusulas desta Convenção para as quais não tenha penalidade prevista, fica estabelecida a multa progressiva nos moldes do parágrafo 5º da Cláusula Vigésima sétima.

Parágrafo Único Quando houver incidência de multa e a mesma for cobrada mediante intermediação do Sindicato (SIMETASC), este será beneficiado com **50% (cinquenta por cento) da multa** e a outra parte, se for o caso, será do empregado contra quem houve a infração.

LUIZ ANTONIO MARQUES
Presidente

SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSP.MAR.E FLUV.EMP.TERREST.EM TRANSP.AQUAV.E ATIV.AFINS
NO EST.S.C.

ECLESIO DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA E COMISSAR